



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o caput do artigo 14, da Lei nº 1.450, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 14, da Lei nº 1.450, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 18,27% (dezoito vírgula vinte e sete por cento) – contribuição do Município – e 14% (quatorze por cento) - contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 20 de dezembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal